

Licitação

De: Machado Affonso Engenharia <machadoaffonsoeng@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 15 de maio de 2024 16:01
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: Impugnação Concorrência Eletrônica 008-2024 - CATALÃO-GO
Anexos: (2024-05-15) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CATALÃO CE 008_2024 OFÍCIO 001_ASS.pdf

Prezados,

A empresa Machado Affonso Engenharia, CNPJ 44.997.555/0001-25, vem, por meio deste documento, impugnar tempestivamente o edital de licitação da Concorrência Eletrônica nº 008/2024, que tem como objeto a "contratação de serviços para construção de praça pública no bairro Evelina Nour III, no município de Catalão, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes", a ser realizada no dia 21 de maio de 2024.

Segue anexo.

Atenciosamente,



MACHADO AFFONSO
ENGENHARIA

CARTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ao

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão/GO

Concorrência Eletrônica nº 008/2024

A empresa Machado Affonso Engenharia, CNPJ 44.997.555/0001-25, vem, por meio deste documento, impugnar tempestivamente o edital de licitação da Concorrência Eletrônica nº 008/2024, que tem como objeto a "contratação de serviços para construção de praça pública no bairro Evelina Nour III, no município de Catalão, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes", a ser realizada no dia 21 de maio de 2024.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que o edital estipula o prazo de impugnação de até três dias úteis da data do certame. Desta forma, tempestiva a presente peça.

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado. Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto às condições para participação na licitação.

A composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) utilizado nesta Concorrência Eletrônica está inferior ao estipulado pelo Acórdão nº 2.418/2016-Plenário do TCU.

DO DIREITO

O Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU define os quartis mínimos e máximos para os valores do **BDI SEM DESONERAÇÃO**, onde, o valor mínimo de BDI definido é de 20,34%, conforme tabela abaixo retirada do Acórdão, para o tipo de obra "Construção de Edifícios".

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

Tabela 1 - Valor mínimo BDI SEM DESONERAÇÃO - GO

Neste certame, constatou-se como mais vantajoso o orçamento "**com desoneração**" prevista na Lei 13.161/2015. Com a desoneração o valor do BDI apresentado no certame é de 24,70% conforme em anexo ao edital apresentado na tabela abaixo.

Administração Central ⁽¹⁾	Lucro ⁽²⁾	Despesas financeiras ⁽³⁾	Seguros + garantias ⁽⁴⁾	Riscos ⁽⁵⁾	ISS ⁽⁶⁾	PIS ⁽⁷⁾	COFINS ⁽⁸⁾	CPRB ⁽⁹⁾	Resultado ⁽¹⁾
3,00%	6,16%	0,94	0,12%	0,97%	2,40%	0,65%	3,00%	4,50%	24,70%

Tabela 2 - Composição do BDI apresentado pela Prefeitura de Catalão - GO

Para verificar a conformidade do BDI com os valores estabelecidos no Acórdão 2622/2023, procederemos à exclusão da parcela de desoneração "**CPRB = 4,5%**", uma vez que os valores mínimos estabelecidos pelo acórdão são calculados sem a desoneração. Na tabela a seguir, serão apresentados os valores do BDI "sem desoneração", utilizando os mesmos valores das parcelas de Administração Central, Lucro, Despesas Financeiras, Seguro + Garantias, Riscos, ISS, PIS e COFINS apresentados neste certame.

Administração Central	Lucro	Despesas Financeiras	Seguro + Garantias	Riscos	ISS	PIS	COFINS	CPRB	Resultado
3,00	6,16	0,94	0,12	0,97	2,40	0,65	3,00	0,00	18,72

Tabela 2 - Composição do BDI sem desoneração

Observa-se que o valor do BDI adotado pela Prefeitura de Catação na Concorrência Eletrônica 008/2024 está significativamente abaixo do mínimo estabelecido pelo Acórdão 2622/2023 - TCU- Plenário. Isso ocorre porque o BDI, sem considerar a desoneração, totaliza 18,74%, o que é inferior ao mínimo estipulado de 20,34% para o tipo de obra referente à Construção de Edifícios

Portanto, a adequação do BDI ao Acórdão 2.622/2013 do TCU e à legislação vigente é essencial para assegurar que os contratos de obras públicas sejam sustentáveis, evitando desequilíbrios financeiros que possam prejudicar tanto as empresas contratadas quanto a administração pública. Isso contribui para a transparência, eficiência e lisura nos processos licitatórios e na execução das obras.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer:

- a. Seja conhecida, processada e julgada a presente Impugnação;
- b. Seja realizada a correção da composição do BDI cumprindo o estabelecido pelo Acórdão 2622/2026 - TCU - Plenário;

Catalão, 25 de abril de 2022

MACHADO AFFONSO
ENGENHARIA
LTDA:4499755500012
5

Assinado de forma digital por
MACHADO AFFONSO
ENGENHARIA
LTDA:44997555000125
Dados: 2024.05.15 15:57:57
-03'00'

MACHADO AFFONSO ENGENHARIA
CNPJ: 44.997.555/0001-25